

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0000188-98.2009.815.2001

BRDESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, que lhe promove **RENATA MARIA SOUTO DA SILVA**, também igualmente qualificado, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento do processo**, além de expor e requerer o que se segue:

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve bloqueio nas contas da Ré para garantir o pagamento de execução em 24.09.2010, no valor de R\$ 17.919,01 (dezessete mil e novecentos e dezenove reais e um centavo).

Conforme cálculos da contadoria, foi liberado alvará em favor do autor, no valor de R\$ 10.586,87 (dez mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), além de separado créditos para o Tribunal referente às custas de R\$ 826,42 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), restando o saldo remanescente de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos) que deverá ser devolvido à Ré.

Salienta-se que, houve expedição de alvará, em favor da Ré, em 17.09.2012 que não chegou a ser resgatado, junto ao Banco.

Diante do exposto, **REQUER a expedição de ofício ao Banco do Brasil autorizando a transferência de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), mais acréscimos, disponível na conta judicial nº 4500126365689, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000-2.**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Protocolo: P009408192001

Data : 01/04/2019 Hora : 14:39:55

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0000188-98.2009.815.2001

Status : BAIXADO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 13A. VARA CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Assunto :

Parte(s) Peticionante(s):

BRDESCO SEGUROS S/A

Localizador: AUTOS BAIXADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0000188-98.2009.815.2001

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, que lhe promove **RENATA MARIA SOUTO DA SILVA**, também igualmente qualificado, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento do processo**, além de expor e requerer o que se segue:

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve bloqueio nas contas da Ré para garantir o pagamento de execução em 24.09.2010, no valor de R\$ 17.919,01 (dezessete mil e novecentos e dezenove reais e um centavo).

Conforme cálculos da contadoria, foi liberado alvará em favor do autor, no valor de R\$ 10.586,87 (dez mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), além de separado créditos para o Tribunal referente às custas de R\$ 826,42 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), restando o saldo remanescente de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos) que deverá ser devolvido à Ré.

Salienta-se que, houve expedição de alvará, em favor da Ré, em 17.09.2012 que não chegou a ser resgatado, junto ao Banco.

Diante do exposto, **REQUER a expedição de ofício ao Banco do Brasil autorizando a transferência de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), mais acréscimos, disponível na conta judicial nº 4500126365689, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000-2.**

REQUER, ainda, que o Banco responda o referido ofício, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja possível a obtenção de cópia do comprovante de transferência realizado pela instituição bancária.

Em oportuno, **vem a demandada informar a relação jurídica existente entre a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e a demandada, ora Ré, sendo indubitável a legitimidade da Seguradora Líder para ser a beneficiária do crédito, em questão**, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) nº 154, de 08.12.2006, foi criada a **Seguradora Líder do Consórcio DPVAT de Seguro S/A**, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos concernentes ao “ Seguros DPVAT”, mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual da **BRADESCO SEGUROS S/A** pela Seguradora Líder do Consórcio DPVAT de Seguro S/A no pólo passivo da demanda.

REQUER, ainda, sejam, doravante, todas as intimações, EXCLUSIVAMENTE, feitas em nome de SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A, para fins do art. 272, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2019.

**JANAÍNA MELO TOMAZ
OAB/PB 10.412**

**PAULA BORGES FALCÃO
OAB/PE 38.339**